



Acórdão n.º 04 - 2020/2021

N.º Processo: 04/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININOS

Data: 20/02/2021 - Hora: 15:30 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objeto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Ata do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Sérgio Alves** e **Pedro Vitorino**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Não foi possível utilizar o sistema de ata eletrónica. O software não permitia selecionar a competição nem o local. Foi efetuada ata em papel.

A meio do primeiro tempo, após várias interrupções por falha elétrica, foi abandonada a cronometragem eletrónica e realizado controlo manual até ao final da partida.

A jogadora n.º 8 da equipa SLB abandonou o jogo por lesão no terceiro período."

2. O SAD através da sua Secção de Polo Aquático informou nos presentes autos "que por motivos aos quais fomos alheios, na tarde de sábado, dia 20 de fevereiro, tivemos problemas elétricos na nossa sede e para os quais prontamente solicitámos a intervenção de um técnico especializado

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





mas que, infelizmente, não conseguiu solucionar a situação em tempo útil. Apesar do equipamento eletrónico se encontrar em perfeitas condições de funcionamento, esta ocorrência condicionou a utilização do mesmo durante o jogo do PO5 - SAD X SLB."

3. O relatório de arbitragem refere que "*Não foi possível utilizar o sistema de ata eletrónica. O software não permitia selecionar a competição nem o local. Foi efetuada ata em papel.*"

3.1 O artigo 22.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2020-2021 estabelece que "**1 – Nos Campeonatos de Portugal e Taças, é obrigatória a utilização de atas oficiais (suporte informático) da FPN, sendo o Clube visitado/organizador responsável pela sua apresentação e disponibilização**" e que "**2 – Na falta de ata de jogo em suporte informático, qualquer que seja o motivo, deverá ser utilizada em sua substituição, a ata de jogo em suporte de papel, utilizando-se para o efeito o modelo disponibilizado no website da FPN.**"

3.2 Dispõe, ainda, o n.º 3 do mesmo preceito regulamentar que "**O não cumprimento do número 1 deste artigo será punido com uma multa de 30 a 150 euros**" e que "**Após a segunda falha no cumprimento do número, consecutiva ou alternada, a equipa é penalizada também com averbamento de derrota por falta de comparência.**"

3.3 Resulta dos autos que o clube visitado, SAD, apresentou e disponibilizou acta electrónica. Contudo, um problema com o software "**não permitia selecionar a competição nem o local**", razão pela qual a equipa de arbitragem utilizou a acta de jogo em suporte papel no modelo FPN.

3.4 Atenta a informação prestada nos autos pelo SAD e porque a acta electrónica foi disponibilizada pela equipa visitada e só não foi utilizada em virtude do deficiente funcionamento do respectivo software, e porque o Conselho de Disciplina não se mostra indiferente às dificuldades inerentes à manutenção dos equipamentos a cargo dos Clubes, nomeadamente, equipamentos informáticos, que sabe sensíveis, e desconhecendo-se se ocorreu negligência por parte do SAD no que concerne às deficientes condições de funcionamento do software da acta electrónica, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos, aproveitando para advertir, genericamente, os Clubes para a necessidade de adoptarem o que estiver ao alcance dos mesmos para assegurarem o bom funcionamento dos equipamentos indispensáveis e afectos à realização dos jogos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO





4. O relatório de arbitragem refere, também, que "**A meio do primeiro tempo, após várias interrupções por falha eléctrica, foi abandonada a cronometragem electrónica e realizado controlo manual até ao final da partida.**"

4.1 Do relatório de arbitragem não resulta que a interrupção do fornecimento de energia eléctrica ao recinto e durante o jogo se ficou a dever a actuação ou derivou de culpa da equipa visitada, sendo que o SAD reconhece que "*tivemos problemas eléctricos na nossa sede e para os quais prontamente solicitámos a intervenção de um técnico especializado mas que, infelizmente, não conseguiu solucionar a situação em tempo útil.*"

4.2 Iguamente da análise do relatório de arbitragem não se encontram descritas consequências que tenham influído negativamente no normal decurso do jogo, nem tal foi reportado a este Conselho por nenhuma das equipas, sendo que, os árbitros, naquelas circunstâncias, após várias interrupções do jogo pelo motivo *supra* mencionado, abandonaram, e bem, a cronometragem electrónica e, até ao final da partida, realizaram cronometragem manual.

4.3 Como tal, o Conselho de Disciplina decide, também, nesta parte, arquivar os autos.

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que "**A jogadora n.º 8 da equipa SLB abandonou o jogo por lesão no terceiro período.**"

5.1 Ora, considerando que do relatório de arbitragem não resulta qualquer indício da prática de ilícito disciplinar causador da lesão sofrida pela jogadora n.º 8 do SLB, o Conselho de Disciplina decide, ainda e também, nesta parte, arquivar o processo.

6. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 4 de Março de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt